



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no município de Monte Mor”.

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador BRUNO LEITE, nos termos do art. 26 da lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Monte Mor.

Art. 2º O selo de que se trata esta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte, do paradesporto e do lazer no Município de Monte Mor.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas na iniciativa de que trata esta Lei se dará das seguintes formas:

- I – doação de materiais ou equipamentos;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - realização de ações e programas que visem fomentar o esporte, o paradesporto e o lazer;
- V - apoio e patrocínio para associações esportivas conveniadas com o Município;
- VI - adoção de equipamentos públicos ou áreas de lazer.

Parágrafo único. Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, a pessoa jurídica deverá demonstrar a realização de ao menos uma das ações elencadas no *caput* deste artigo, apresentando carta de compromisso na qual identifique os projetos, os planos de ação e os programas, internos e externos, que visem à promoção do esporte e do lazer.

Art. 4º Cabe ao órgão competente, designado pelo Poder Executivo, as funções de análise e aprovação dos projetos, planos de ações e programas apresentados pelas empresas e de coordenação, implementação e monitoramento das pessoas jurídicas cadastradas, bem como regulamentar a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para receber o selo previsto nesta Lei, a pessoa jurídica interessada deverá se cadastrar previamente no órgão competente de que trata o *caput* deste artigo.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Art. 5º O selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º As pessoas jurídicas contempladas com o selo ficam autorizadas a utilizá-los em seus produtos e em todo o seu material publicitário e logomarca.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados, observando padrões e normas estabelecidas pelo órgão público responsável.

Art. 8º O Município de Monte Mor poderá utilizar gratuitamente o nome e a logomarca da empresa detentora do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 9º O Poder Público, por meio de legislação específica, poderá conceder incentivos fiscais relacionados com os tributos municipais às empresas cadastradas no programa, conforme condições previstas em regulamento próprio.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação,





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Monte Mor, o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com o objetivo de reconhecer, incentivar e valorizar as pessoas jurídicas que contribuem ativamente para o fortalecimento das atividades esportivas, do paradesporto e das ações de lazer em nossa cidade.

O esporte e o lazer constituem direitos sociais fundamentais, previstos no art. 6º da Constituição Federal, e representam importantes instrumentos de promoção da saúde, inclusão social, formação cidadã e melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, são ferramentas eficazes na prevenção da violência, no fortalecimento de vínculos comunitários e na promoção de oportunidades, especialmente para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, o Poder Público possui papel essencial na formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo e recreativo. No entanto, é igualmente importante estimular a participação da iniciativa privada como parceira estratégica na promoção dessas atividades, contribuindo com recursos, infraestrutura, apoio institucional e desenvolvimento de projetos que beneficiem diretamente a população.

O selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer surge como um importante mecanismo de reconhecimento público às empresas que demonstram compromisso com a responsabilidade social e com o desenvolvimento do município. Ao conceder essa certificação, o Município estimula uma cultura de cooperação entre o setor público e o setor privado, promovendo investimentos em equipamentos esportivos, programas sociais, manutenção de espaços públicos e incentivo às entidades esportivas locais.

Além de fomentar o esporte e o lazer, a presente iniciativa também contribui para a valorização institucional das empresas participantes, permitindo que utilizem o selo em suas campanhas e materiais institucionais, fortalecendo sua imagem perante a sociedade e incentivando outras empresas a aderirem à iniciativa, gerando um ciclo virtuoso de investimentos sociais.

Importante destacar que o projeto não gera obrigação imediata de despesa significativa ao Município, tratando-se de uma política de incentivo e reconhecimento, cuja regulamentação caberá ao Poder Executivo, respeitando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assim, o presente Projeto de Lei busca promover o desenvolvimento social, incentivar a responsabilidade social empresarial e ampliar as oportunidades de acesso ao esporte e ao lazer em Monte Mor, fortalecendo as políticas públicas e beneficiando diretamente toda a população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 18 de março de 2026.

BRUNO LEITE
Vereador

